



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2017

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Web objetivando promover a transparência dos Atos Normativos (decreto, decreto legislativo, emenda a lei orgânica, lei, lei complementar, lei orgânica e resolução)

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Web objetivando promover a transparência dos Atos Normativos (decreto, decreto legislativo, emenda a lei orgânica, lei, lei complementar, lei orgânica e resolução) produzidos pelo Poder Legislativo, sendo:

1.1.1 - implantação, manutenção e hospedagem de sistema para gerenciamento de atos normativos compilados.

1.1.2 - compilação de atos normativos (decreto, decreto legislativo, emenda a lei orgânica, lei, lei complementar, lei orgânica e resolução)

2 – DO OBJETIVO

2.1 – Assegurar a transparência dos atos normativos no Poder Legislativo dotando a Câmara Municipal de Domingos Martins de uma solução web capaz de gerenciar os mesmos Compilados produzidos tendo em vista a qualidade e eficiência dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Domingos Martins.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – As instituições públicas são impelidas, a cada dia, a divulgar publicamente os seus atos. Um conjunto de leis entrou em vigor nas últimas décadas e estabeleceu o arcabouço legal de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

sustentação do princípio constitucional da publicidade, garantido na Constituição Federal de 1988.

4 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O sistema ofertado deve ser completamente desenvolvido para a plataforma Web, é escopo da presente solução:

4.1.1 - Implantação do Sistema:

4.1.1.1 - O Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados deverá obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), BrOffice e PDF, de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes.

4.1.1.2 - As páginas deverão possuir interface amigável e intuitiva, sendo que as consultas se darão de forma livre, com possibilidade de cópia integral do texto do Ato Normativo.

4.1.1.3 - As pesquisas deverão permitir a possibilidade de busca, no mínimo, por:

- a) número da norma;
- b) período;
- c) ementa;
- d) pelo próprio texto da norma;
- e) por palavras dentro do texto,
- f) pelo assunto.

4.1.1.4 - O sistema de busca deverá possibilitar a utilização - combinada ou não - de operadores booleanos (e, ou e não), devendo também aceitar palavras grafadas com ou sem acentuação, em letras maiúsculas ou minúsculas.

4.1.1.5 - O Sistema deverá permitir acesso múltiplo e instantâneo aos arquivos da base de dados.

4.1.1.6 - O Sistema deverá ainda conter as seguintes características básicas:

- a) Desenvolvido em Arquitetura lógica em 3 camadas;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- b) Desenvolvido para processamento em todos os ambientes operacionais;
 - c) Todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos deverão ser exibidas em idioma português;
 - d) Todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do sistema, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;
 - e) Utilizar o TCP/IP como protocolo padrão de comunicação interagindo as diversas camadas do sistema;
 - f) Permitir que as estações de trabalho possam ser locais ou remotas, conectadas a LAN ou a WAN;
 - g) Desenvolvido em sua totalidade em linguagem de programação Web;
 - h) Utilizar banco de dados relacional para armazenamento de dados;
 - i) Possibilitar a consulta e visualização de um documento por diversos usuários simultaneamente;
 - j) Possuir as Funções no Módulo de Cadastros: Espécie Normativa, Autor, Situação das Normas, Normas Jurídicas, Anexação da Norma Original e Atualização da Norma Jurídica;
 - k) Possuir as Funções no Módulo de Consultas: Espécie Normativa, Por Situação, Por Período, Pela Ementa, Pelo Texto Integral e Geral;
 - l) Permitir a definição da política de Segurança pelo Gestor do Sistema, por meio da definição de perfis, controlando usuários, grupos, permissões de acesso e visibilidade dos dados existentes, customização automática da hierarquia das funções dos menus;
 - m) Possibilitar o Armazenamento dos Atos Normativos em formato TIFF e HTML.
- 4.1.1.7 - O sistema deverá ter garantia de funcionamento ininterrupto durante todo período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Domingos Martins.

4.1.2 - Compilação de atos normativos



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

4.1.2.1 - O processo de Compilação de Atos Normativos iniciará a partir do momento em que a contratante encaminhar e-mail com o arquivo digitalizado dos atos a serem compilados.

4.1.2.2. - Quando houver a necessidade de digitalização dos Atos Normativos, será utilizado scanner, com posterior utilização de programa OCR para reconhecimento dos caracteres, de forma a garantir a geração de documentos editáveis.

4.1.2.3 - Deverá haver uma padronização da formatação obedecendo aos seguintes critérios:

a) Fonte: Times new roman

b) Tamanho da fonte: 12

c) espaçamento do texto: 1,5 cm

d) Parágrafo: 2,5 cm

Qualquer caso não previsto deverá ser objeto de prévia consulta.

4.1.2.4 - Constará, ao final de cada documento editável, a data de sua publicação, bem como o alerta de que a legislação digitalizada não substitui os originais arquivados na Câmara Municipal de Domingos Martins.

4.1.2.5 - Os arquivos digitalizados deverão se apresentar de forma editável, no formato HTML ou 100% compatível, possibilitando a inserção de hiperlinks para outros arquivos que lhes sejam diretamente correlatos.

4.1.2.6 - A própria contratada, quando da geração dos arquivos editáveis, deverá providenciar que esses arquivos já possuam tais hiperlinks quando houver a referência ou citação de outra norma.

4.1.2.7 - Deverá haver um arquivo para cada documento, ou seja, independentemente do número de páginas que um Ato Normativo venha a possuir, todas essas informações deverão estar contidas em um único arquivo. Ao final haverá tantos arquivos quantos Atos Normativos existirem.

4.1.2.8 - Os Atos Normativos que se encontram em meio digital (arquivos DOC e PDF), podem ser utilizados para desenvolvimento dos trabalhos, mas que não elimina a obrigação de proceder à revisão, digitalização e posterior conferência com os originais, de modo a tornar o



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

documento editável e permitir a inserção de alterações textuais dentro do próprio corpo da Norma.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência do contrato vai até 31 de dezembro de 2017;

5.2 – O prazo para o início da prestação do serviço começará do dia seguinte à publicação oficial do contrato.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização dos produtos será realizada pela contratante, por um servidor designado de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no contrato, e ao final de cada mês deverá emitir um atestado comprovando a prestação dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 – Manter pessoal especializado, com a qualificação adequada para prestar os serviços contratados;

7.2 – Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mails, ou outra forma de comunicação;

7.3 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.4 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

7.5 – Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do contratante.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá atualizar as novas versões do sistema

7.6 - A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá hospedar o sistema, bem como a base de dados dos Atos Normativos Compilados;

7.7 - A empresa contratada deve oferecer suporte telefônico e online em português, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 8h às 11h30min e de 12h30min as 16h, para abertura de chamados técnicos, sendo atendido no idioma português;

7.8 - A contratada deverá refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Domingos Martins, erros que possam ser constatados após a implantação da solução.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

8.2 – Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

8.3 – Notificar por escrito, a contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na prestação dos serviços, no prazo de 24 horas.

8.4 – Prestar a contratada as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

8.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8666/1993, a saber:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia incidentes sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, início da prestação do serviço ou recusa na execução do mesmo, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal de Domingos Martins, no caso de atraso quanto a entrega do serviço, conforme os requisitos exigido neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109 da lei n° 8.666/1993;

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei n° 8.666/1993;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9.6 – A aplicação da sanção declaração de idoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente conforme contrato, após atestado pela secretaria requisitante, com a emissão da nota fiscal eletrônica, sem emendas ou rasuras.

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constantes no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

10.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova nota fiscal eletrônica devidamente retificada.

10.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.5 - A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

10.6 - Para a efetivação do pagamento, a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo de Referência no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2017, a saber: 33903900000 em outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica na ficha 14.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Secretária Geral Administrativa junto à Diretora de Contratos e Convênios de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30min e de 12h30min às 16h na Câmara Municipal de Domingos Martins, Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins-ES CEP: 29260-000, pelos telefones (27) 3268-1123 e (27) 3268-3143 ou pelo e-mail cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br.

13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1 - Elma da Penha Hortolani, Matrícula n° 016, Secretária Geral Administrativa e Legislativa.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de novembro de 2017.

ELMA DA PENHA HORTOLANI
Secretária Geral Administrativa e Legislativa
Matrícula 016